



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO Nº 89/2024**

**Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza a alienação de bem público, mediante doação com encargos à Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências.**

Projeto de Lei nº 179/2024, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

“Imóvel: o terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado “JARDIM PORTAL DO ITAVUVU”, situado no Bairro do Itavuvu, com as seguintes medidas e confrontações: esta descrição tem início em um ponto localizado no canto direito de quem olha da Rua Roseli Zalla; daí segue em curva à esquerda 14,26 metros daí segue em reta 55,46 metros, confrontando ambas as medidas com a referida rua; deflete em curva à direita 13,27 metros, confrontando com a confluência da Rua Roseli Zalla com a Rua Professora Marta Luiza Gonçalves; daí segue em reta 46,22 metros, confrontando com a Rua Professora Maria Luiza Gonçalves; deflete em curva à direita 15,01 metros, confrontando com a confluência da Rua Professora Maria Luiza Gonçalves com a Rua Alfanlix Rogeliza Gonçalves; daí segue em reta 59,77 metros, deflete em curva à esquerda 14,42 metros, confrontando ambas as medidas com a Rua Alfanlix Rogeliza Gonçalves; deflete à direita e segue em reta 67,20 metros, confrontando com o Sistema de Lazer, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 5.155,78 metros quadrados”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar com encargos à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior para a construção e implantação de Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na forma da alínea “a”, inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município e § 6º, do artigo 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar do instrumento:

I - doação com encargo;

II - a donatária deverá iniciar e concluir as obras de construção da unidade no prazo máximo de 4 (quatro) anos, prazo este subsequente ao prazo de 2 (dois) anos para a elaboração do projeto arquitetônico, a contar da data de doação com encargo;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - o prédio a ser construído no imóvel ora doado não poderá ser utilizado para outra finalidade;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 4º O prazo previsto no inciso II, do artigo 3º poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Donatário.

Art. 5º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal, a qualquer tempo, se a donatária alterar sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições constantes do artigo 3º.

Art. 6º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista pela alínea "a", inciso I, artigo 111, da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que trata da desafetação e doação com encargos de área pública para a construção e instalação de Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo no Município de Sorocaba.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

Percebe-se claramente que não se trata de mera desafetação, sem qualquer propósito, pelo contrário, o interesse público é patente. Destaque-se que não haverá alteração de destinação em nenhum sentido. A desafetação somente permitirá o trespasse ao Estado de São Paulo – Secretaria de Segurança Pública para a construção do prédio destinado ao Batalhão da Polícia Militar.

Da mesma sorte, com relação ao Interesse Público para doação com encargos da área, não vemos dificuldades em justificá-lo, é fato notório que a Polícia Militar, que atua na proteção da população, possui papel de destaque na segurança pública no Estado de São Paulo e seus Municípios, inclusive a de Sorocaba.

Considerando a alta densidade populacional e os elevados índices de criminalidade na Zona Norte, a implantação de um batalhão da Polícia Militar nesta área terá um impacto significativo na redução das infrações criminais, no aumento da sensação de segurança e na melhoria e qualidade de vida dos moradores. Dessa forma, a medida atende plenamente ao interesse público local, pois ampliará o policiamento na região norte da cidade, assegurando maior eficiência dos serviços de segurança pública e polícia judiciária, trazendo benefícios tangíveis e imediatos aos munícipes que vivem e se deslocam pela Zona Norte do Município de Sorocaba.

Assim, muitos são os benefícios que o Município irá colher com a construção do prédio do Batalhão, sendo desnecessário mensurar a importância dos serviços por ela prestados à população em geral e a importância de se ter essa unidade instalada na Zona Norte do Município.

Trata-se obviamente de implantação no local de projeto que garantirá a preservação da ordem pública, garantindo a incolumidade dos munícipes e do patrimônio. Há de se destacar que a entidade já possui verba para a construção do prédio e constatado qualquer desvio de finalidade, o imóvel objeto da presente Lei retornará ao patrimônio do Município.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003100390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/07/2024 13:55

Checksum: **910A1970EC1D01DF1F9B2B44D312371A626890EAD93E8FAA4B3609076AB1EFD0**

